



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA
CASAMASSO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1705/2024

**TORNA OBRIGATÓRIA A
INCLUSÃO NA MATRIZ
CURRICULAR DAS UNIDADES
DE ENSINO DA REDE PÚBLICA
DO MUNICÍPIO, COMO TEMA
TRANSVERSAL, A EDUCAÇÃO
CLIMÁTICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica incluída a temática de Educação Climática no programa de ensino das escolas do Município, que será ministrado como conteúdo transversal multidisciplinar, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Art. 2º O desenvolvimento da Educação Climática poderá abordar, dentre outros aspectos, os seguintes conteúdos:

I- aquecimento global, geopolítica e clima;

II- mudanças do clima local;

III- sustentabilidade;

IV- biodiversidade e alterações ambientais;

V- justiça climática e racismo ambiental;

VI- povos tradicionais, seus saberes e soluções baseadas na natureza;

VII- fenômenos atmosféricos, como ciclones, furacões, tufões, tornados e suas relações com as mudanças do clima;

VIII- transição energética justa: Brasil e panorama global;

IX- integridade da biosfera;

X- mudanças no uso da terra;

XI- poluição e os impactos no clima;

XII- história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 3º Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Caberá ao órgão competente no âmbito do Poder Executivo, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 5º O Poder Executivo, através do órgão competente, implantará diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre a Educação Climática.

§1º As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

§2º As unidades de ensino poderão realizar atividades externas como atividades de campo e período de vivência com a natureza a fim de proporcionar maior contato com o meio ambiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em tempos de mudanças climáticas aceleradas e desafios ambientais crescentes, investir em educação climática é inadiável.

Um estudo realizado pela The Lancet Planetary Health, revista líder mundial em saúde planetária de investigação sobre civilizações humanas sustentáveis, evidenciou que as alterações climáticas têm implicações diretas na saúde e no futuro das crianças e dos jovens, mas que estes sentem que têm pouco poder para limitar os seus danos, tornando-os vulneráveis fisicamente, socialmente e neurologicamente.

Os inquiridos de todos os países estavam preocupados com as alterações climáticas (59% estavam muito ou extremamente preocupados e 84% estavam pelo menos moderadamente preocupados). Mais de 50% relataram cada uma das seguintes emoções: tristeza, ansiedade, raiva, impotência, impotência e culpa. Mais de 45% dos entrevistados disseram que os seus sentimentos sobre as alterações climáticas afetaram negativamente a sua vida diária e funcionamento, e muitos relataram um elevado número de pensamentos negativos sobre as alterações climáticas (por exemplo, 75% disseram que pensam que o futuro é assustador e 83% disseram que eles acham que as pessoas falharam em cuidar do planeta).

Neste cenário, a inclusão da educação climática como componente dos currículos escolares do município de Petrópolis certamente promoverá o desenvolvimento de ambientes escolares e estudantes mais conectados com as realidades climáticas, com a

sustentabilidade, com os territórios, bem como formará cidadãos ativos e comprometidos com o enfrentamento dessas mudanças.

Destaca-se que a ideia e elaboração deste Projeto de Lei surgiu como um dos encaminhamentos do Curso sobre Racismo Ambiental e Crise Climática, promovido pelo Instituto Todos Juntos Ninguém Sozinho- TJNS, na figura de sua Diretora Executiva, Pamela Mércia, bem como da articulação da companheira Débora Pena, integrante do mandato da Coletiva Feminista Popular.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2024



JULIA CASAMASSO
Vereadora